

PROTOCOLO Nº 248/25

DATA: 28/11/25 Hora: 16:05

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO - MG

INDICAÇÃO Nº 014, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

(De autoria da Nobre Vereadora Miriam Imaculada Rodrigues Marques)

A Vereadora Miriam Marques, no uso de suas atribuições legais e regimentais, INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos competentes, adote as providências administrativas e orçamentárias necessárias para a integral implementação da Lei Federal nº 15.176, de 23 de julho de 2025, visando à estruturação do atendimento multidisciplinar e proteção aos direitos das pessoas com Fibromialgia no Município de Monte Belo.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por objetivo garantir que o Município de Monte Belo esteja apto a cumprir as diretrizes da recém-sancionada Lei Federal nº 15.176/2025, que entrará em vigor pleno em janeiro de 2026. A referida norma altera a legislação anterior para instituir, de forma robusta, o Programa Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia.

Ressalta-se que a fibromialgia é uma síndrome clínica que se manifesta com dor no corpo todo, principalmente na musculatura, acompanhada de fadiga (cansaço intenso), sono não reparador e alterações de memória e atenção. Diante disso, a nova legislação federal impõe ao Poder Público obrigações claras que necessitam de regulamentação e preparo local, dentre as quais destacamos:

1. Atendimento Multidisciplinar (Art. 1º-A, I): organização das Unidades Básicas de Saúde (UBS), incluindo Estratégias de Saúde da Família (ESF's) e centros de especialidades para oferta de atendimento médico (reumatologia), psicológico, fisioterapêutico e nutricional integrado.
2. Capacitação de Profissionais (Art. 1º-A, IV): promoção de cursos de atualização aos servidores da saúde municipal para diagnóstico e acolhimento adequado dos pacientes, muitas vezes estigmatizados pela invisibilidade da doença.
3. Criação de Cadastro e Carteira de Identificação: elaboração de cadastro único e coleta de dados que subsidiarão a emissão de identificação para acesso a filas preferenciais e vagas de estacionamento, em consonância com a legislação estadual mineira.

A inércia do Poder Executivo na adequação dos protocolos municipais poderá gerar prejuízos irreparáveis aos munícipes que sofrem com esta condição crônica. Além disso, a jurisprudência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) é pacífica ao afirmar que a saúde é direito de todos e dever do ente público, não podendo o município alegar falta de regulamentação para negar tratamentos multidisciplinares previstos em Lei Federal.



Diante do exposto, solicita-se que o Executivo se antecipe ao fim do período de *vacatio legis*, iniciando imediatamente o planejamento para que, em 2026, os pacientes de Monte Belo tenham seus direitos plenamente garantidos.

Monte Belo, 28 de novembro de 2025.

Atenciosamente,


MIRIAM IMACULADA RODRIGUES MARQUES
VEREADORA